



PREFEITURA MUNICIPAL Santa Maria do Oeste

CNPJ: 95.684.544/0001-26

DECRETO Nº 034/2018

Dispõe sobre o estabelecimento de Ponto Facultativo e Decreta luto oficial pela morte da Servidora JOANA FERREIRA DO NASCIMENTO STOSKI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE-PR, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica Decretado Luto Oficial nas repartições públicas do Governo Municipal pelo período de 1 (um) dia, em razão da morte trágica do Professora municipal JOANA FERREIRA DO NASCIMENTO STOSKI.

Art. 2º Nesta data de 06 de julho de 2018, fica estabelecido o ponto facultativo em todas as repartições públicas municipais em razão do luto oficial, não se aplicando esta disposição aos serviços públicos essenciais.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste-PR, 06 de julho de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.200-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359



DECRETO N.º 035/2018

SÚMULA: Revoga Processo Licitatório n.º 061/2018, na Modalidade PREGÃO n.º 025/2018 e da outras providências.

O Prefeito Municipal de SANTA MARIA DO OESTE - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1.º: Fica revogado o Procedimento Licitatório n.º 061/2018, realizado na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 025/2018, considerando a necessidade de alteração do presente edital, devido ao Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 2.º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste - Estado do Paraná, em 05 de Julho de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara.pitanga.pr.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2018 - SRP

DECLARAÇÃO

Declaro que no dia 05 de julho de 2018, na Câmara Municipal de Pitanga terá início a sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação em razão do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 6/2018, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de combustível, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital, autorizado pelo Processo Administrativo nº 6/2018. Entretanto, até o horário marcado para início da sessão não houve o comparecimento de empresas interessadas em participar do certame e resultando que este procedimento foi considerado DESERTO.

Pitanga, 05 de julho de 2018.

Margarett Martins de Oliveira
Pregoeira

Caroline Buchmann Dias
Membro da Equipe de Apoio



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.967/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

LEI Nº 2146, DE 28 DE JUNHO 2018.

Dispõe sobre a isenção do pagamento de valores a título de inscrição em concursos públicos municipais para os eleitores convocados para prestar serviço eleitoral.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei isenta do pagamento de valores a título de inscrição nos concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta e entidades mantidas pelo Poder Público Municipal de Pitanga, os eleitores que prestarem serviços à Justiça Eleitoral do Paraná visando a preparação, execução e apuração de eleições oficiais, plebiscitos ou referendos.

§ 1º Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos ou referendos, na condição de:
I - presidente de mesa, primeiro e segundo mesário, secretário ou suplente;
II - membro, escrutinador e auxiliar de Junta Eleitoral;
III - coordenador de seção eleitoral;
IV - secretário de prédio e auxiliar de juízo;
V - designado para auxiliar os trabalhos da Justiça Eleitoral, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem dos locais de votação.
§ 2º Entende-se como período de eleição, para os fins desta Lei, a véspera e o dia do pleito.
§ 3º Cada turno será considerado como uma eleição.

Art. 2º Para ter direito à isenção, o eleitor terá que comprovar o serviço prestado à Justiça Eleitoral por, no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não.
Parágrafo único. A comprovação do serviço prestado será efetuada por meio da apresentação no ato da inscrição concurso, de documento expedido pela Justiça Eleitoral contendo o nome completo, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei será válido por um período de dois anos a contar da data em que prestou o serviço eleitoral.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.967/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 28 de junho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.967/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

DECRETO Nº 128, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.148, de 28 de junho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 501.400,00 (quinhentos e um mil e quatrocentos reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação		
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.048.	Manut. Atividades em Saúde	
562 - 3.3.90.34.00.00	00303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	300.000,00
	DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
561 - 3.3.90.34.00.00	00494 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL	
	201.400,00 DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	
Total Suplementação: R\$ 501.400,00		

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias conforme indicado nas seguintes fontes:

08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.002.10.301.0801.2.048.	Manut. Saúde da Família - ESP	
207 - 3.3.90.36.00.00	00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	101.400,00
	FÍSICA	
210 - 3.3.90.39.00.00	00494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	100.000,00
	JURÍDICA	
08.002.10.301.0801.2.048.	Manut. Atividades em Saúde	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.967/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

231 - 3.3.90.39.00.00	00303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	300.000,00
	JURÍDICA	
Total Redução: R\$ 501.400,00		

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.967/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

DECRETO Nº 129, DE 02 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial no orçamento do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.149, de 28 de junho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento geral do município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação		
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
11.004.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
11.004.08.241.1101.2.113.	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	
566 - 4.4.90.52.00.00	8008 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	60.000,00
Total Suplementação: R\$ 60.000,00		

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de excesso de arrecadação de dotações orçamentárias conforme indicado nas seguintes fontes:

Receita: 1.7.2.8.99.11.03.00000000	Fonte: 8008	
		60.000,00
Total da Receita: R\$ 60.000,00		

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 02 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.967/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 46, DE 04 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre o parcelamento e o remembramento do solo para fins urbanos.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei Complementar disciplina o parcelamento e remembramento do solo para fins urbanos, e é elaborada em observância com as normas federais e estaduais relativas à matéria, além das diretrizes do Plano Diretor, visando assegurar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar considera-se:
I - parcelamento do solo, toda subdivisão de gleba ou lote em dois ou mais lotes destinados a edificação, chácaras ou sítios de recreio, sendo realizado através de loteamento, desmembramento ou desdobro;
II - remembramento do solo, a unificação de lotes urbanos com aproveitamento do sistema viário existente.

Art. 3º O disposto na presente Lei Complementar obriga não só os loteamentos, desmembramentos, desdobros e remembramentos realizados para a venda ou melhor aproveitamento dos imóveis, como também os efetivados em inventários, por acordo ou decisão judicial, para a extinção de comunhão de bens ou a qualquer outro título.

Art. 4º Para fins desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
I - área de lazer: área de terra a ser doada ao Município destinada às praças, parques, jardins e outros espaços destinados à recreação da população;
II - área de preservação ambiental: área de terra a ser doada ao Município a fim de proteger o meio ambiente natural, compreendendo, entre outras, a critério do Poder Executivo, os fundos de vales e as reservas florestais;
III - área de preservação permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;
IV - área não edificável: área de terra onde é vedada a edificação de qualquer natureza;
V - áreas públicas: áreas de terras doadas ao Município para fins de uso público em atividades culturais, cívicas, esportivas, de saúde, educação, administração, recreação, praças e jardins;



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VI - arruamento: abertura de qualquer via ou logradouro destinada à utilização pública para circulação de pedestres ou veículos;
VII - desdobro: divisão da área do lote para formação de novos lotes;
VIII - desmembramento: subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com o aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias ou logradouros públicos nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes;

Art. 5º Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos quando o imóvel a ser parcelado localizar-se em zona urbana ou em zona de expansão urbana, assim definida em lei.

Art. 6º O uso, o aproveitamento, as áreas e as dimensões mínimas e máximas dos lotes são regulados pela Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano, cujas normas deverão ser observadas em todo parcelamento e remembramento do solo.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 7º Não será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos:
I - em terrenos alagadiços e sujeitos a inundações;
II - em terrenos que tenham sido aterrados com material nocivo à saúde pública;

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO DO SOLO POR LOTEAMENTO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 8º O loteamento deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:
I - as áreas a serem doadas ao Município, a título de área pública, serão formadas, no mínimo, por:
a) área para equipamentos comunitários ou urbanos;



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

V - deverá ser executada via marginal de, no mínimo, 15m (quinze metros) de largura, margeando a faixa de preservação de nascentes, fundos de vales, córregos, ao longo das faixas de segurança das linhas de transmissão de energia e das faixas de domínio das rodovias, salvo disposição decorrente de estudos específicos;



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

águas superficiais, prevenindo a erosão, o assoreamento e as enchentes, conforme diretrizes expedidas pelo órgão municipal competente.
§ 5º No caso de loteamento industrial, poderá o Conselho da Cidade - CONCIDADE permitir que parte da área institucional a ser reservada ao uso público seja doada ao Município fora dos limites do loteamento, em lote vazio ou edificado e em valores equivalentes.

Seção II Das Diretrizes Gerais para o Loteamento

Art. 9º Para efetuar a proposta de loteamento, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao órgão competente do Poder Executivo, que defina as condições para o parcelamento do solo, apresentando para este fim, acompanhado de requerimento próprio, os seguintes documentos:
I - título de propriedade do imóvel;



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

VIII - outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo.
Parágrafo único. Sempre que necessário, o órgão competente do Poder Executivo poderá exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da gleba a ser loteada até o talvegue ou espigão mais próximo.

Art. 10. O órgão competente do Poder Executivo, expedirá as diretrizes gerais de loteamento, as quais fixarão:

I - se o imóvel é passível de ser parcelado ou arruado, no todo ou em partes;
II - as características gerais do loteamento em relação ao uso e ocupação do solo;
III - as vias de circulação existentes ou previstas que compõem o sistema viário do Município, que devem ser respeitadas pelo loteamento pretendido;

Seção III Do Projeto de Loteamento

Art. 12. Expedidas as diretrizes gerais, o proprietário do imóvel deverá apresentar requerimento solicitando análise do plano de loteamento para a gleba, instruindo-o com:
I - Levantamento Planialtimétrico apresentado em coordenadas UTM em SADE 69;



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

II - Projeto de Parcelamento do Solo Georreferenciado apresentado por meio de desenhos na escala 1:1000 (um para mil), em 2 (duas) vias de cópias em papel e 1 (uma) via de cópia digital em formato editável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
a) divisas do imóvel, perfeitamente definidas e traçadas;



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

memorial de vazões e velocidades, plano de descarga de deflúvio, com indicação do local de lançamento e projeto das obras de sustentação e prevenção dos efeitos deletérios;
c) projeto de abastecimento de água potável;
d) projeto de abastecimento de energia elétrica e iluminação pública das vias;

Seção IV Da Aprovação do Plano de Loteamento

Art. 13. Recebidos todos os elementos do Plano de Loteamento, ouvidas as autoridades competentes, o órgão competente do Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias, procederá ao exame das peças apresentadas, manifestando sua avaliação técnica.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

§ 1º Havendo incorreções nos projetos técnicos apresentados, o responsável técnico e o proprietário do loteamento serão notificados a promover as mudanças necessárias.

Art. 14. Uma vez considerado em acordo com as normas dos órgãos competentes, o Poder Executivo publicará, em jornais de circulação local e regional, as condições em que o Plano de Loteamento pretende ser efetuado.

Art. 15. Decorridos 15 (quinze) dias da publicação a que se refere o art. 14 e estando o Plano de Loteamento de acordo com as exigências técnicas e legais, o proprietário loteador será notificado a apresentar 3 (três) cópias em papel e uma em mídia digital do referido Plano e à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT junto ao CAU dos profissionais responsáveis pelo Projeto de Loteamento e Projetos Complementares e a licença prévia de instalação do IAP.

Art. 16. Uma vez cumpridas as exigências contidas nos arts. 14 e 15, será celebrado entre o proprietário e o Poder Executivo um Termo de Compromisso onde o proprietário se obriga a, no mínimo:

I - transferir, mediante escritura pública de doação, sem qualquer ônus para o Município, a propriedade das áreas públicas e a propriedade do conjunto de obras realizadas de arborização, pavimentação das vias, abastecimento de água, drenagem de águas pluviais, iluminação pública, abastecimento de energia elétrica e da rede de esgoto quando exigida;
II - facilitar a fiscalização permanente durante a execução das obras e serviços;



MUNICÍPIO DE PITANGA
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

áreas que passarão a integrar o domínio do Município no ato de registro do loteamento e o responsável técnico do Poder Executivo designado para a fiscalização dos serviços e obras.

Art. 18. Concluídas todas as obras e serviços e estando em perfeito estado de execução e funcionamento, o proprietário ou seu representante legal solicitará ao Poder Executivo a vistoria final do loteamento e a liberação da caução.

Art. 19. Mediante laudo de vistoria favorável, elaborado pelo responsável técnico pela fiscalização, e atestado de pleno funcionamento das redes e serviços, fornecidos pelos órgãos concessionários de serviços e órgãos públicos responsáveis pela política de meio ambiente, o Poder Executivo publicará o decreto de recebimento do loteamento e liberará as áreas caucionadas.

Art. 20. Findo o prazo estipulado no cronograma físico-financeiro, caso as obras e serviços não tenham sido executadas, o Poder Executivo executará os serviços, promovendo a ação competente para adjudicar ao seu patrimônio as áreas caucionadas correspondentes.

Seção V Do Loteamento Fechado

Art. 21. Aplicam-se ao loteamento fechado os requisitos e procedimentos prescritos no Capítulo I, II, V e VI desta Lei Complementar, os índices urbanísticos definidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e o disposto no Código de Obras e na Lei do Sistema Viário.

Art. 22. O Município poderá limitar a área contida total do loteamento fechado bem como a distância mínima entre loteamentos fechados com a finalidade de garantir a continuidade do sistema viário.

Art. 23. As áreas públicas totalizarão no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento), sendo que o somatório das áreas de terras destinadas à preservação ambiental e à implantação de equipamentos comunitários não será inferior a 15% (quinze por cento) da área total a ser parcelada.



Parágrafo único. A totalidade da área destinada à preservação ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de equipamento comunitário deverá localizar-se externamente à área fechada do loteamento, contiguas a este e com frente para via pública.

Art. 24. A implantação do loteamento fechado não poderá interromper linhas de alta tensão, fundos de vale e prolongamentos das vias públicas, em especial àquelas classificadas na Lei do Sistema Viário como de estruturação municipal, arteriais, coletoras ou marginais. Parágrafo único. O loteamento fechado deverá ser contornado, em todo o seu perímetro, por via pública em dimensão adequada a sua hierarquia, conforme Lei do Sistema Viário.

Art. 25. As dimensões de calçada e faixa carroçável das vias internas ao loteamento fechado devem obedecer aos parâmetros estipulados na Lei de Sistema Viário, integrante do Plano Diretor.

Art. 26. A implantação do loteamento fechado deve prever vias públicas internas para circulação de pedestres quando a distância entre as vias circundantes exceder 150m (cento e cinquenta metros), e para circulação de veículos e pedestres quando a distância exceder 300m (trezentos metros).

§ 1º As vias para pedestres devem apresentar, no mínimo:
a) seção transversal de 5m (cinco metros) com 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) pavimentados;
b) acessibilidade conforme NBR 9050, de 2015, da ABNT;
c) elementos que impeçam entrada de veículos motorizados.
§ 2º As vias para circulação de veículos e pedestres devem obedecer aos parâmetros de via local estipulados na Lei de Sistema Viário, se não houver diretriz superior, conforme a hierarquia viária.

Art. 27. As áreas públicas poderão ser objeto de concessão de direito real de uso, mediante outorga a uma entidade jurídica organizada na forma de associação de proprietários moradores.

§ 1º Sob pena de nulidade, no prazo de 90 (noventa) dias, a concessão de direito real de uso deverá constar do registro do loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º A Área de Preservação Ambiental e 50% (cinquenta por cento) da área de Equipamento Comunitária situada fora da área fechada do loteamento não poderão, a qualquer pretexto, ser objeto de concessão de direito real de uso.

Art. 28. O instrumento de concessão de direito real de uso deverá constar todos os encargos do condomínio de proprietários moradores relativos aos bens públicos em causa, devendo estas ser, no mínimo, a manutenção e conservação de:
I - arborização de vias;
II - vias de circulação, calçamento e sinalização de trânsito;
III - coleta e remoção de lixo domiciliar e limpeza de vias, os quais deverão ser depositados em local próprio junto à portaria do loteamento;



IV - prevenção de sinistros;
V - iluminação de vias públicas;
VI - drenagem de águas pluviais.

Art. 29. A concessão do direito real de uso poderá ser rescindida unilateralmente pelo Poder Executivo nos casos:

- I - de dissolução da entidade beneficiária;
- II - de alteração, sem permissão do Poder concedente, da finalidade das áreas públicas;
- III - quando o condomínio de proprietários moradores se omitir dos serviços de conservação e manutenção;
- IV - quando do descumprimento de quaisquer outras condições estabelecidas no instrumento de concessão e nessa Lei Complementar.

§ 1º Quando da rescisão da concessão, as áreas públicas bem como as benfeitorias nelas existentes, situadas dentro do perímetro do loteamento fechado, serão reincorporadas ao patrimônio público, independentemente de qualquer pagamento ou indenização.

§ 2º A perda da concessão do direito real de uso implicará na perda do caráter de loteamento fechado e determina a demolição dos muros que envolvem a periferia do loteamento e a eliminação de todo e qualquer sistema de controle de acesso de não moradores.

Art. 30. Todo loteamento fechado deverá ser circundado por cerca ou muro de alvenaria, com altura máxima de 3m (três metros).

§ 1º O loteamento fechado em 25% (vinte e cinco por cento) de seu perímetro, quando exigido pelo Município, será dotado de lotes diretamente voltados para via pública externa ao loteamento e de uso coletivo, com profundidade, no mínimo, de 25m (vinte e cinco metros).

§ 2º Nos locais onde o fechamento do loteamento estiver diretamente voltado para via pública de uso coletivo, o muro ou cerca deverá estar recuado 3m (três metros) do meio-fio da via pública, que serão destinados a passeio público.

§ 3º Caso a largura exceda os 3m (três metros), deverá ser seguido a largura do passeio existente.

Art. 31. As obras, serviços e reparos das áreas públicas situadas dentro do perímetro do loteamento fechado somente poderão ocorrer mediante prévia aprovação e fiscalização de um profissional habilitado indicado pelo Poder Executivo.

Seção VI
Do Loteamento em Área de Urbanização Específica

Art. 32. O loteamento destinado a Urbanização Específica, em condomínio ou não, fechado ou aberto, só será aprovado quando atender ao disposto nos Capítulos I, II, V e VI desta Lei Complementar.



f) planta de situação anterior e posterior ao parcelamento do solo que pretenda efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

g) quadro estatístico de áreas;
h) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo;

IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;
V - memoriais descritivos de cada lote ou via pública.

Art. 36. Aplicam-se ao desmembramento, no que couberem, as mesmas disposições e exigências desta Lei Complementar para o loteamento, em especial quanto à doação de áreas para o Município, necessárias para a continuidade ou alargamento de vias e ou para a implantação de equipamentos urbanos ou comunitários.

CAPÍTULO IV
DO REMEMBRAMENTO

Art. 37. Nos casos de remembramento, o proprietário do(s) imóvel(is) deverá requerer a aprovação do respectivo projeto de remembramento, devendo para tal fim anexar em seu requerimento os seguintes documentos:

- I - título de propriedade do(s) imóvel(is), sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidões do Registro de Imóveis;
- II - certidão negativa da Fazenda Municipal referente ao(s) imóvel(is);
- III - quatro cópias do projeto de remembramento apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, sem rasuras, na escala indicada pelo órgão competente do Poder Executivo, constando a assinatura do proprietário e do profissional responsável pelo projeto, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) as divisas do(s) imóvel(is), perfeitamente definidas e traçadas;
- b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
- c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;

d) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;
e) planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretenda efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;

f) quadro estatístico de áreas;
g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo;

IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;
V - memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO V



DAS DISPOSIÇÕES PENAIS

Art. 38. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes.

§ 1º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 50 e 1200 (cinquenta e um mil e duzentas) vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM).

§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sana a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nessa Lei.

§ 3º A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.

Art. 39. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudando o espírito da presente Lei, concedam ou contribuam para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. O Poder Executivo poderá estabelecer por decreto, normas ou especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta Lei Complementar.

Art. 41. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei Complementar, na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 42. Não será concedido licença para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, em conformidade com esta Lei Complementar.

Art. 43. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Poder Executivo quanto a eventuais divergências referentes às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.



Art. 33. Os lotes resultantes de loteamento em Área de Urbanização Específica não poderão ser subdivididos. Parágrafo único. O instrumento de concessão de uso ou a escritura de propriedade deverão constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO DO SOLO POR DESMEMBRAMENTO OU DESDOBRO

Art. 34. O desmembramento ou desdobro só poderá ser aprovado quando:

- I - os lotes desmembrados ou desdobrados tiverem as dimensões mínimas para a respectiva zona, conforme Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- II - a parte remanescente da gleba ou lote, ainda que edificado, compreender uma porção que possa constituir lote independente, observadas as dimensões e áreas mínimas previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

§ 1º Exetumam-se os lotes ou glebas com dimensões e áreas inferiores ao previsto no caput desse artigo quando as partes resultantes sejam, em ato contínuo, objetos de remembramento ao lote vizinho.

§ 2º Em casos de terrenos edificados anteriormente à data de publicação dessa Lei Complementar, o desdobro somente poderá ser aprovado quando observar, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - as partes resultantes da subdivisão da edificação constituir em construções independentes umas das outras, observados os requisitos do Código de Obras;
- II - cada um dos lotes resultantes do desdobro estiver reconhecido no cadastro imobiliário.

Art. 35. Para obter o parcelamento do solo, o proprietário do imóvel deverá requerer a aprovação do projeto de desmembramento ou desdobro respectivo, anexando em seu requerimento, os seguintes documentos:

- I - título de propriedade do imóvel, sem cláusula restritiva quanto à sua possível alienação, comprovada através de Certidão do Registro de Imóveis;
- II - certidão negativa da Fazenda Municipal, referente ao imóvel;
- III - quatro cópias do projeto apresentadas em papel e uma cópia em meio digital, na escala indicada pelo órgão competente do Poder Executivo, assinadas pelo proprietário e pelo profissional responsável, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) as divisas dos imóveis perfeitamente definidas e traçadas;
 - b) localização de cursos d'água, lagoas e represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes;
 - c) orientação do norte verdadeiro e magnético;
 - d) dia, mês e ano do levantamento topográfico realizado;
 - e) arruamento vizinho a todo imóvel, com suas respectivas distâncias;



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 206/2018.

PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **BIANCO COMERCIO DE PECAS LTDA EPP.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL. REFERENTE AO SALDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 203/2017.

VALOR: 561.294,35 (quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00 - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
- 14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.39.00.00 - 511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: 02/05/2019

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2018

MODALIDADE: Pregão.nº. 45/2017.

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 207/2018.

PARTES: **MUNICÍPIO DE PITANGA** e empresa **GUAVIBEL DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA TRATORES LTDA.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA MUNICIPAL, REFERENTE AO SALDO DA ATA DE REGITRO DE PREÇO 202/2017.

VALOR: 441.420,03 (quatrocentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte reais e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 03.001.04.122.0301.2.014.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 13.002.15.452.1301.2.083.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 14.002.18.542.1401.2.078.3.3.90.30.00.00 - 511 - MATERIAL DE CONSUMO
- 15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
- 15.002.26.782.1501.2.075.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
- 17.004.20.606.1701.2.097.3.3.90.39.00.00 - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

VIGÊNCIA: 02/07/2019

DATA DA ASSINATURA: 02/07/2018

MODALIDADE: Pregão.nº. 45/2017

FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



ADITIVO Nº. 06
CONTRATO Nº. 236/2013

Termo Aditivo do Contrato nº. 236/2013, de prorrogação de prazo e valor de vigência, celebrado entre o Município de Pitanga e o Sr. Silvano Carlos de Souza, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro lado, a Sr. Silvano Carlos de Souza, já qualificados, têm ajustado por mútuo consenso, o seguinte Termo Aditivo nº. 06 ao Contrato nº. 236/2013, referente à Licitação nº. 04/2013, na modalidade chamada pública, para contratação de pessoa física sem vínculo empregatício, para atuação na área da Ação Social do Município de Pitanga, visando a prestação de serviço como Cuidador Social, para atendimento especial à jovem, em condição de vulnerabilidade, considerando a judicialização do caso (processo nº 000366884.2013.8.16.0136, em trâmite na Vara Cível, da comarca de Pitanga - Estado do Paraná), conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com a cláusula TERCEIRA do contrato e já aditivado até o nº 05, qual a vigência do contrato tem prazo de encerramento em 23/06/2018, fica prorrogado por 2 (dois) meses, encerrando-se em **23/08/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores se renovam proporcionalmente para o período aditivado sendo R\$1.695,00 (mil seiscentos e noventa e cinco reais) mensais, totalizando em 2 meses R\$3.390,00 (três mil trezentos e noventa reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: as demais cláusulas permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 23 de junho de 2018.

Original devidamente assinado
Dr. Maicol Geison C. R. Barbosa
Prefeito Municipal

Original devidamente assinado
Silvano Carlos de Souza
Contratada.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº. 06
CONTRATO Nº. 237/2013

Termo Aditivo de prazo e valor ao Contrato nº. 237/2013, celebrado entre o Município de Pitanga e a Sra. Eva Peris da Silva Hennis, na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PITANGA e, de outro lado, a Sra. Eva Peris da Silva Hennis, já qualificados, têm ajustado por mútuo consento, o seguinte Termo Aditivo nº. 06 ao Contrato nº. 237/2013, referente à Licitação nº. 04/2013, na modalidade chamada pública, para contratação de pessoa física sem vínculo empregatício, para atuação na área da Ação Social do Município de Pitanga, visando a prestação de serviço como Cuidadora Social, para atendimento especial à jovem, em condição de vulnerabilidade, considerando a judicialização do caso (processo nº 000366884.2013.8.16.0136, em trâmite na Vara Cível, da comarca de Pitanga - Estado do Paraná), entre eles celebrado, conforme o disposto a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: De acordo com a cláusula terceira do contrato e já aditivado até o nº 05, qual a vigência do contrato tem prazo de encerramento em 23/06/2018, fica prorrogado por 2 (dois) meses, encerrando-se em 23/08/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores se renovam proporcionalmente para o período aditivado sendo R\$1.695,00 (mil seiscentos e noventa e cinco reais) mensais, totalizando em 2 meses R\$3.390,00 (três mil trezentos e noventa e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: as demais cláusulas permanecem inalteradas.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pitanga, 23 de junho 2018.

Original devidamente assinado
Dr. Maicol Geison C. R. Barbosa
Prefeito Municipal

Original devidamente assinado
Eva Peris da Silva Hennis
Contratada.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 686, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Instaurar, conforme preceitua o artigo 257 da Lei 784, de 20 de dezembro de 1996, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pitanga, Comissão de Sindicância para a apuração dos fatos e eventuais responsabilidades nos Autos de Infrações Ambientais nº 120017, 120018 e 120019.

Art. 2º Para a realização dos trabalhos ficam designados os seguintes servidores: Presidente: Jean Marcel Grande Huber - Auxiliar Administrativo - matrícula nº 52969; Membros: Kelly Karina - Auxiliar Administrativo- matrícula nº 54348; Marcio Patrick dos Santos - Auxiliar de Serviços Gerais - matrícula nº 291;

Art. 3º A Sindicância deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias prorrogáveis com as respectivas justificativas em caso de força maior, devendo ser apresentado o respectivo relatório, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 689, DE 05 DE JULHO DE 2018

Nomeia Comissão Permanente de Licitações

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados as pessoas infra relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Pitanga.

I - EVANDRO RANK MAZUR, portador da Carteira de Identidade nº 7.293.392-3, inscrito no CPF nº 052.224.729-65;

II - EDVIGES ANTONIA IUBEL, portadora da Carteira de Identidade RG nº 5.243.318-5, inscrita no CPF nº 775.524.459-15;

III - RAFAEL SILVESTRE LOZANO MEDINA, portador da carteira de identidade RG nº 10.450.921-5, inscrito no CPF nº 081.565.569-09;

IV - ELIO DE OLIVEIRA, portador da carteira de identidade RG nº 4.409.330-8, inscrito no CPF nº 602.125.519-49;

Parágrafo único. Cabe ao primeiro membro a função de Presidir a presente comissão.

Art. 2º Fica designado como suplente da aludida comissão a servidora Kelly Karina dos Santos Euzébio, portadora da carteira de identidade RG nº 10.783.222-0, CPF nº 079.619.269-33, inscrita no CPF nº 072162299-24, visando a substituição quando da ausência dos titulares;

Art. 3º Fica vedada a recondução da totalidade dos membros para a referida comissão no período subsequente.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 650, de 20 de junho de 2018.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 690, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os Servidores MARCIO ADALBERTO BECHER, portador da carteira de identidade nº 6.294.506-0, inscrito no CPF nº 906.405.009-00 e MARCIO SOKOLOSKI, portador da carteira de identidade RG nº 7.167.697-8, inscrito no CPF nº 021.952.789-00, como PREGOEIROS da Prefeitura Municipal de Pitanga.

Art. 2º Ficam designados os servidores, infra relacionados, para comporem a Equipe de Apoio:

I - AIRTON FACHIN, portador da carteira de identidade RG nº 2.189284, inscrito no CPF sob nº 353.015.209-97;

II - ILMA GZEGOSKI DA FONSECA, portadora da carteira de identidade RG nº 53.992.852-5, inscrito no CPF nº 021.952.789-00;

III - JORGE PAULO PAULINO SANTOS, portador da carteira de identidade RG nº 52.167.383-5, inscrita no CPF sob nº 044.121.539-40;

IV - ALMIR ZUCOLOTO, portador da carteira de identidade RG nº 5.788.926-8, inscrito no CPF sob nº 769.176.659-91;

Art. 3º Fica designada a servidora SANDRA APARECIDA MAZUR, portadora da carteira de identidade RG nº 5.954.863-8, inscrita no CPF sob nº 835.814.059-220, como suplente da aludida comissão visando a substituição quando da ausência dos titulares.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1298, de 05 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PORTARIA Nº 691, DE 05 DE JULHO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados os servidores abaixo, como responsáveis por alimentação e envio de dados do SIM-AM (SISTEMAS DE INFORMAÇÕES MUNICIPAIS) ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

Table with 2 columns: Módulos and Responsável. Rows include Contrato, Controle Interno, Contábil/Fechamento, Folha de Pagamento, Licitação, Obras Públicas, Patrimônio, Planejamento e Orçamento, Tabelas Cadastrais, Tesouraria, and Tributário.

Art. 2º Os responsáveis pelos módulos acima deverão cumprir os prazos (diários e mensais) estipulados pelo TCE/Pr, através das Instruções Normativas específicas que devem ser baixadas do site www1.tce.pr.gov.br.

Art. 3º O fechamento dos módulos e emissão do recibo de transmissão ficará a cargo do Contador responsável perante o Tribunal de Contas, Senhor Andrei Marcel Murano.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1212, de 14 de novembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2152, DE 06 DE JULHO DE 2018.

Autoriza abertura de crédito adicional complementar no orçamento do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito complementar no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 564.900,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), destinados a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Table showing budget supplementation details with columns for amount, description, and total supplementation of 564,900.00.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Anulação de Dotações Orçamentárias conforme indicado nas seguintes fontes:

Table showing budget reduction details with columns for amount, description, and total reduction of 564,900.00.

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 134, DE 06 DE JULHO DE 2018.

Autoriza abertura de crédito adicional complementar no orçamento do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhes foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.152, de 06 de julho de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito complementar no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 564.900,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil e novecentos reais), destinados a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Table showing budget supplementation details with columns for amount, description, and total supplementation of 564,900.00.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de Anulação de Dotações Orçamentárias conforme indicados nas seguintes fontes:

Table showing budget reduction details with columns for amount, description, and total reduction of 564,900.00.

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de julho de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



LEI Nº 2153, DE 06 DE JULHO DE 2018.

Autoriza a cessão de uso de bem público ao Estado do Paraná.

A CÂMARA DE VERADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso para o Estado do Paraná de uma área de terrenos medindo 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), constituída pelo Lote nº 05, Zona nº 02, Quadra nº 133, Loteamento Centro, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitanga – Estado do Paraná, sob a matrícula nº 35.990.

Parágrafo único. O imóvel descrito no art. 1º possui os seguintes limites e confrontações: a Nordeste, por uma linha reta de rumo NO 30º 47'26"SE, medindo 20,00 metros, confronta com a Rua Fernando Amaro; a Sudeste, por uma linha reta de rumo NE 59º12'34"SO, medindo 30,00, confronta com o lote nº 01 - parte da mesma quadra e subdivisão; a Sudoeste, por uma linha reta de rumo SE 30º 47'26" NO, medindo 20,00 metros confronta com o lote nº 01 - parte da mesma quadra e subdivisão; a Nordeste, por uma linha reta de rumo de SO 30º12'34" NE, medindo 30,00 metros, confronta com o lote nº 04 da mesma quadra e subdivisão.

Art. 2º A cessão de uso do bem público municipal de que trata o art. 1º desta Lei será destinada a construção da sede do Conselho Tutelar, padrão Estado do Paraná.

Parágrafo único. A cessão será revogada, caso haja desvio de finalidade no uso do imóvel.

Art. 3º A cessão de uso tratada nesta Lei será formalizada através de termo específico, o qual estabelecerá as condições jurídico-administrativas.

Art. 4º A cessão de uso do bem público municipal será pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar das assinaturas do termo referido no art. 3º, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 06 de julho de 2018.

Maicol G. Collegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Collegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO
Inexigibilidade de Licitação n.º 064/2018-CISGAP
Contrato n.º 064/2018

Objeto: Contratação de empresa para realização de Diagnóstico por exames de ultrassonografia.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão – CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava – Pr, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 07.540.117/0001-07.

Contratada: Andressa Armstrong de Araújo e Cia Ltda, inscrita no CNPJ Nº 14.007.832/0001-44, sito a Rua: Coronel Saldanha, 2183 Bairro: Centro CEP: 85.010- 130 Guarapuava-PR.

Valor total: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Vigência: 03/07/2018 a 31/12/2018.

Data de Assinatura: 03 de julho de 2018.

Foro: Comarca de Guarapuava/Pr.



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 064/2018-CISGAP
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A Diretora Executiva do Consorcio Intermunicipal de Saúde CISGAP, no uso de suas atribuições legais e com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação n.º 064/2018-CISGAP, cujo objeto é a “Contratação de empresa para prestação de serviços de Diagnóstico por exames de ultrassonografia, e adjudica o objeto empresa Andressa Armstrong de Araújo e Cia Ltda, inscrita no CNPJ Nº 14.007.832/0001-44, pelo valor global estimado em R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

Guarapuava, 02 de julho de 2018.

Eliane de F. S. Dranca
Eliane de Fátima Silva Dranca
Diretora Executiva
CISGAP

AVISO
TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2018

O Município de Guarapuava, Estado do Paraná, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação a seguir:

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 09/2018.

PROCESSO N.º: 231/2018

1.1. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE MURO EM ALVENARIA E ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO NA CRECHE PRÓ-INFÂNCIA COLIBRI, MEDINDO 549M², CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANILHA SINTÉTICA DE SERVIÇOS DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS EM EDITAL - 5% SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS – SEMEC.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Dia 25 de julho de 2018, até às 09h00min, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Guarapuava - PR.

DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: Dia 25 de julho de 2018, às 09h30min.

AQUISIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link 'editais de licitações'.

Guarapuava, 06 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE.

ABIMAEI DE LIMA VALENTIM

Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

DIEGO VOLFF

Presidente da Comissão de Licitações

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 5/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 7/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais nº 1.168/2006 e 6.320/2017.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá Das 13h45 até às 13h59 do dia 30/07/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 14h00 do dia 30/07/2018.

PREGOEIRO: JESSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link 'editais de licitações'.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 02 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE.

ITACIR JOSÉ VEZZARO

Diretor Presidente do

Consórcio Intermunicipal do vale do Rio Jordão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Jordão, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 8/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MARMITAS - ALIMENTAÇÃO.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais nº 1.168/2006 e 6.320/2017.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá Das 08h45min até às 08h59min do dia 01/08/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00 do dia 01/08/2018.

PREGOEIRO: JESSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link 'editais de licitações'.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 05 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE.

ITACIR JOSÉ VEZZARO

Diretor Presidente do

Consórcio Intermunicipal do vale do Rio Jordão

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00
Departamento de Licitações e Contratos

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 160/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 230/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS TIPO NAVAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item

SUPORTE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais nº 1.168/2006, 1447/2017 e 6.320/2017.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá Das 08h45 até às 08h59 do dia 01/08/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00 do dia 01/08/2018.

PREGOEIRO: MATHEUS AUGUSTO FRIGHETTO

INFORMAÇÕES: Departamento Administrativo e Financeiro, localizado no 1º andar do Prédio da Secretaria Municipal de Saúde, à Avenida das Dálias, nº 200, bairro Trianon, em Guarapuava, Estado do Paraná. Telefone (42)3621-3713, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link 'editais de licitações'.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 04 de julho de 2018.

PUBLIQUE-SE.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde

II AVISO DE PRORROGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 132/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
PROCESSO n.º 197/2018

O Gerente de Licitações e Formalização de Contratos, no uso de atribuições que lhe são inerentes, **COMUNICA:** Fica **PRORROGADA A DATA DE ABERTURA** do **PREGÃO PRESENCIAL – SRP de n.º 132/2018**, o qual tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR**, das Secretarias Municipais de Comunicação Social e de Educação e Cultura, para o dia **25/07/2018 às 14h00**, devido à necessidade de adequação ao expediente dos Órgãos da Administração Pública Municipal, face o jogo da Seleção Brasileira de Futebol na Copa do Mundo FIFA 2018, com base no Decreto Municipal n.º 6789/2018.

Guarapuava, 04 de Julho de 2018.

ABIMAEI DE LIMA VALENTIM

Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N.º 88/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 135/2018
HOMOLOGAÇÃO

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 6.767 de 27 de junho de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
MERCO SOLUÇÕES EM SAÚDE S/A	4 e 7.	R\$ 97.725,00
VACCARIN & ALFF LTDA	13, 14, 16, 18, 19, 22, 23, 32 e 34.	R\$ 275.051,00
NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA	30.	R\$ 52.000,00
SAVIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	1, 9, 25, 26, 27, 28 e 29.	R\$ 141.471,50
B. DE OLIVEIRA BERGAMASCHO - PRODUTOS NUTRICIONAIS	12, 15, 17, 20, 24, 31, 33, 35 e 36.	R\$ 190.697,50
NUTRIPOINT COMERCIAL LTDA	5, 6 e 8.	R\$ 273.225,00
SUSTENTARE EIRELI	2, 3, 10, 11 e 21.	R\$ 107.487,00

Guarapuava, 03 de julho de 2018.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Guarapuava

PREGÃO PRESENCIAL N.º 92/2018
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 140/2018
HOMOLOGAÇÃO

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 6.767 de 27 de junho de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
PISO CENTER MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	1, 2, 3, 4 e 5.	R\$ 38.510,00

Guarapuava, 04 de julho de 2018.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Guarapuava

PREGÃO PRESENCIAL n.º 128/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Processo n.º: 190/2018
HOMOLOGAÇÃO

O Gerente de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 5885/2017, de 06 de fevereiro de 2017, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, pela Pregoeira Oficial do Município, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme lotes adjudicados para as seguintes empresas:

ADJUDICATÁRIAS	LOTES	VALOR
J. A. BRUSTOLIN & CIA LTDA - ME	3	R\$ 131.998,20 (Cento e trinta e um mil novecentos e trinta e oito reais e vinte centavos)
SENSAÇÃO PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA	1 e 2	R\$ 1.090.991,04 (Um milhão e noventa mil novecentos e noventa e um reais e quatro centavos)

Guarapuava, 04 de julho de 2018.

ABIMAE DE LIMA VALENTIM

Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N.º 130/2018
Processo n.º: 193/2018
HOMOLOGAÇÃO

O Gerente de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 5885/2017, de 06 de fevereiro de 2017, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, pela Pregoeira Oficial do Município, e, com base no Parecer Jurídico de n.º 1015/2018, emitido pela Procuradoria Geral do Município, e presente em fls. 372/378, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme lote adjudicado para a seguinte empresa:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
SHEILA PINTO SILVA	01, 02, 04 a 08, 10 a 18, 20, 21, 23 a 30, 32, 33, 35 a 43	R\$ 7.248,90
DESERTO	03, 09, 19, 22, 31 e 34	-

Guarapuava, 02 de Julho de 2018.

ABIMAE DE LIMA VALENTIM

Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 133/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 198/2018
HOMOLOGAÇÃO

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 6.767 de 27 de junho de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, e com base no Parecer Jurídico de n.º 79/2018-SMS, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
J. R. EHLKE & CIA LTDA	9, 10, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 23.	R\$ 246.932,15
LABINBRAZ COMERCIAL LTDA	1, 5, 8, 11 e 21.	R\$ 15.239,90
ACL ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA - EPP	3, 6 e 7.	R\$ 11.962,00
DIAGNÓSTICOS SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	2, 4 e 22.	R\$ 171.493,50
DESERTO	13.	-

Guarapuava, 06 de julho de 2018.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Guarapuava

PREGÃO PRESENCIAL N.º 139/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 204/2018
HOMOLOGAÇÃO

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 6.767 de 27 de junho de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, e com base no Parecer Jurídico de n.º 76/2018-SMS, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
NARKA COMERCIAL EIRELI - EPP	2, 4, 13, 18 e 21.	R\$ 6.786,30
MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	1.	R\$ 729,90
EFETIVE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	3, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 14, 15, 16, 17, 19 e 20.	R\$ 17.420,50
DESERTO	10, 11 e 22.	-

Guarapuava, 05 de julho de 2018.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Guarapuava

**EXTRATO DE ATA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 21/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA O PROERD. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

ATA N.º 94/2018

CONTRATADA: SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA EPP

VALOR TOTAL: R\$ 2.380,50 (Dois mil trezentos e oitenta reais e cinquenta centavos)

ATA N.º 98/2018

CONTRATADA: ASTOR STAUDT - ME

VALOR TOTAL: R\$ 55.881,00 (Cinquenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais)

ATA N.º 99/2018

CONTRATADA: V. A. OTTONI EQUIP. ME

VALOR TOTAL: R\$ 25.807,05 (Vinte e cinco mil oitocentos e sete reais e cinco centavos)

ATA N.º 100/2018

CONTRATADA: REGIS COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 151.920,00 (Cento e cinquenta e um mil novecentos e vinte reais).

ATA N.º 101/2018

CONTRATADA: BIG BALL SPORTS MATERIAL ESPORTIVO LTDA ME

VALOR TOTAL: R\$ 33.520,50 (Trinta e três mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos).

ATA N.º 102/2018

CONTRATADA: ANDRE E S SCHILLING ME

VALOR TOTAL: R\$ 12.397,50 (Doze mil trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

ATA N.º 103/2018

CONTRATADA: MANICA & PANDINI LTDA - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 21.937,50 (Vinte e um mil novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 21/05/2018. (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Formalização de Contratos.

**EXTRATO DE ATA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 70/2018**

OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de Café. Secretaria Municipal de Administração.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

ATA N.º 104/2018

CONTRATADA: NASCIMENTO & GELISNKI LTDA ME

VALOR TOTAL: R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 22/05/2018. (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Contratos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 85/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, BEBEDOUROS, APARADOR DE GRAMA E LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PARA OS CEUS – SEMEC – RECURSO VINCULADO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º 161/2018

CONTRATADA: SOL EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 3.905,00 (Três mil e novecentos e cinco reais)

VIGÊNCIA: 31-12-2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º 162/2018

CONTRATADA: PLATAFORMA COMPUTADORES E ENERGIA LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 31-12-2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º 163/2018

CONTRATADA: LEONARDO A VERZA - ME

VALOR TOTAL: R\$ 2.203,00 (Dois mil duzentos e três reais)

VIGÊNCIA: 31-12-2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º 164/2018

CONTRATADA: VIAMAX COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais)

VIGÊNCIA: 31-12-2018

DATA DA ASSINATURA: 11/06/2018 (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Formalização de Contratos.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 105/2018**

OBJETO: Jogos Educativos para a área de ciências. Secretaria municipal de Educação e Cultura.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º 91/2018

CONTRATADA: BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - EPP

VALOR TOTAL: R\$ 4.224,00 (Quatro mil duzentos e vinte e quatro reais).

VIGÊNCIA: 31-12-2018.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2018. (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Contratos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 107/2018**

OBJETO: Aquisição de Mobiliário em geral para o Centro de Artes e Esportes Unificados CÉU. Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º 170/2018

CONTRATADA: VIVO LICITAÇÕES EIRELI

VALOR TOTAL: 2.159,94 (Dois mil cento e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)

CONTRATO N.º 171/2018

CONTRATADA: BRUNO SILVESTRI MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES - EPP

VALOR TOTAL: 531,24 (Quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 31-12-2018

DATA DA ASSINATURA: 18/06/2018 (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Contratos.

**EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 111/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FILMES, REVELADORES E FIXADORES PARA RAIOS X.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

ATA N.º: 135/2018

CONTRATADA: JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA (85.081.446/0001-40);

Valor: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

ATA N.º: 136/2018

CONTRATADA: NARKA COMERCIAL EIRELI (84.949.668/0001-70);

Valor: R\$ 126.940,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e quarenta reais);

ATA N.º: 137/2018

CONTRATADA: MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (09.254.808/0001-70);

Valor: R\$ 3.883,50 (três mil oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos);

ATA N.º: 138/2018

CONTRATADA: N1 IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA (19.921.492/0001-86);

Valor: R\$ 104.411,00 (cento e quatro mil quatrocentos e onze reais).

Data de Assinatura: 14 DE JUNHO DE 2018.

Vigência: 12 MESES.

Homologação: 14 de junho de 2018 – ABIMAEI DE LIMA VALENTIM – Gerente de Licitações e Formalização de Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA
EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 112/2018

OBJETO: Aquisição de Semeadeiras.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º 173/2018

CONTRATADA: SCHLICKMANN & ROTTA LTDA ME

VALOR TOTAL: R\$ 75.800,00 (Setenta e cinco mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 31-12-2018

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2018 (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE ATA
PREGÃO N.º 120/2018

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de material elétrico. Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATANTE: Município de Guarapuava.

ATA N.º: 133/2018

CONTRATADA: Morada Nova Comercio de Materiais e Construção Ltda Epp

VALOR TOTAL: R\$ 53.058,10 (Cinquenta e três mil e cinquenta e oito reais e dez centavos)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2018 (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Formalização de Contratos.

EXTRATO DE ATA
PREGÃO N.º 125/2018 – PRESENCIAL

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

ATA N.º: 143/2018

CONTRATADA: NASCIMENTO & GELINSKI LTDA ME

VALOR TOTAL: R\$ 25.932,00 (vinte e cinco mil novecentos e trinta e dois reais)

VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 19/06/2018 (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Formalização de Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 134/2018

OBJETO: Confeção e Instalação de Porta de Vidro Temperado, em Escola Municipal. Secretária Municipal de Educação.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º 176/2018

CONTRATADA: MARISA FERREIRA CALDAS VIDRAÇARIA ME

VALOR TOTAL: R\$ 6.430,00 (Seis mil quatrocentos e trinta reais)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31-12-2018

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2018. (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 27/2018

OBJETO: Contratação de empresa autorizada para realizar a revisão preventiva em retroescavadeira. Secretária de Obras e Viação e Serviços Urbanos.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

CONTRATO N.º: 172/2018

CONTRATADA: ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA

VALOR: R\$ 37.928,05 (Trinta e sete mil novecentos e vinte e oito reais e cinco centavos)

Data de Assinatura: 19-06-2018

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Fundamento Legal: Artigo 24, IV da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: 18 de Junho de 2018 - ABIMAEI DE LIMA VALENTIM – Gerente de Licitações e Contratos.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO JORDÃO - CRJ
CNPJ 17.851.062/0001-00

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2018

PROCESSO n.º 006/2018

Objeto: Contratação de empresa para prestação de Serviços para o CRJ.

O Diretor Presidente do CRJ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto, com base no Artigo 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como no Parecer Jurídico, fls.84/101, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, no valor total de R\$ 3.792,40 (Três mil, setecentos noventa e dois reais e quarenta centavos), para a contratação da Empresa **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob n.º 76.527.951/0005-09.

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 03 de Julho de 2018.

ITACIR JOSÉ VEZARRO

Diretor Presidente - CRJ